

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 943, publicada no D.O.U. de 4/8/2017, Seção 1, Pág. 7.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		<b>UF:</b> MA
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz, localizada no Município de São Luiz, no Estado do Maranhão.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>e-MEC Nº:</b> 200901090		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>194/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/5/2015</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 9/10/2009, pela Faculdade Pitágoras de São Luiz, localizada na Avenida Daniel La Touche, nº 23, Jardim Buriti II, bairro Olho D'água, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.239.470/0001-09, situado na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º andar, sala 5, bairro Vila Paris, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

A análise do PDI, Regimental e Documental foi considerada satisfatória. Considerando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a comissão de avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita da Comissão de Avaliação *in loco* foi realizada entre os dias 16/11/2010 a 20/11/2010, tendo sido apresentado o relatório nº 83.600, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

**Quadro 1.** Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	<b>2</b>
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>3</b>
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>3</b>
4. A comunicação com a sociedade.	<b>3</b>

5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

Nas considerações dos avaliadores, é possível constatar a anotação de algumas fragilidades.

Na **Dimensão 2 (dois)**, que *“As propostas do PDI da Faculdade Pitágoras de São Luiz foram parcialmente implantadas [...] Ainda são incipientes as políticas institucionais para o desenvolvimento de monitoria, atividades de nivelamento, estágios extracurriculares e atendimento psicopedagógico. Nesses âmbitos há ações pontuais e de iniciativa de professores dos cursos”*.

Na **Dimensão 5 (cinco)**, que *“de acordo com informações cadastradas pela IES, 100% do corpo docente é pós-graduado, dos quais 67% especialista e 33% mestres. Há inconsistência entre estes dados e aqueles encontrados a partir da verificação da totalidade dos documentos dos docente apresentados pela Instituição. De acordo com a verificação feita pela Comissão, o corpo docente da IES apresenta 17% de graduados, 51% de especialistas e 32% de mestres [...] A Comissão constatou na avaliação documental do corpo docente cadastrado pela IES para 19,7% (15 docentes) desses profissionais a ausência de comprovação de registro em carteira de trabalho, após findo o período de experiência previsto no contrato apresentado e para 2,6% não foi apresentado qualquer documentação. Estas dificuldades não foram corrigidas durante a avaliação in loco”*.

Na **Dimensão 6 (seis)**, que, apesar de os professores terem relatado em reuniões que conhecem bem o funcionamento dos colegiados, *“Os estudantes, entretanto, deram a entender que não se sentem adequadamente representados e, de forma geral, desconhecem os processos decisórios e avaliativos da Instituição”*.

Em vista dessas considerações, a Comissão de Avaliação *in loco* registrou que os requisitos legais relativos à titulação dos docentes e as formas de sua contratação não foram atendidos.

A Instituição de Educação Superior (IES) decidiu pela impugnação do relatório, apresentando relação escrita e nominal de todos os seus docentes, com sua titulação e os respectivos registros em carteira. A Secretaria decidiu pela não apresentação de contrarrazões.

Sendo o recurso analisado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), uma vez que não foram apresentados documentos comprobatórios sobre as afirmações da IES, decidiu o colegiado pela manutenção do relatório nº 83.600.

Na fase de análise pela Secretaria, tendo em vista a manutenção do não atendimento aos citados requisitos legais, em 27/1/2014, baixou o processo em diligência para que a IES respondesse aos problemas relacionados à titulação docente, ao vínculo empregatício e a dúvidas acerca da participação do corpo discentes nos órgãos colegiados e na Comissão

Permanente de Avaliação (CPA). Ao responder à diligência dentro do prazo legal, a IES informou que não havia apresentado os documentos comprobatórios porque o sistema e-MEC não suportaria a quantidade de arquivos enviados, assinalando que encaminharia, por meio físico, os documentos que respaldariam as informações prestadas em diligência, o que o fez por meio de protocolização no Ministério da Educação, em 13/3/14.

Mediante análise dos referidos documentos compostos por certificados de conclusão de cursos de pós-graduação (*stricto e lato sensu*) e histórico escolar, contratos de experiência de trabalho e registros de carteira profissional, portarias de criação de colegiados de cursos e atas lavradas e assinadas por membros de todos os segmentos da comunidade acadêmica, a Secretaria considerou que, não havendo fragilidade de outra natureza que pudesse representar prejuízo aos interesses da comunidade acadêmica, a instituição apresentava as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de educação superior.

### Considerações do relator

A Faculdade Pitágoras de São Luiz foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.139, de 28 de novembro de 2007, publicada no DOU nº 229, de 29 de novembro de 2007.

De acordo com informações contidas no relatório dos avaliadores *in loco*, “A Faculdade Pitágoras de São Luiz está vinculada à estrutura organizacional do Grupo KROTON Educacional, do qual fazem parte 40 faculdades distribuída (sic) em diversos estados do Brasil, sendo 24 unidades com a ‘marca’ Pitágoras e 16 com a marca Iuni”.

A análise da Secretaria informa que estavam em funcionamento os seguintes cursos:

<b>Código do Curso</b>	<b>Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>Modalidade</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>	<b>ENADE</b>
1059199	Engenharia Civil	Bacharelado	Educação Presencial		3 (2009)	
1059196	Engenharia Elétrica	Bacharelado	Educação Presencial		3 (2010)	
114612	Enfermagem	Bacharelado	Educação Presencial	0 (2010)	3 (2012)	0 (2010)
112534	Farmácia	Bacharelado	Educação Presencial	0 (2010)	3 (2012)	0 (2010)
1179202	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	Educação Presencial		3 (2012)	
107922	Engenharia de Produção	Bacharelado	Educação Presencial		3 (2013)	
1179203	Engenharia Química	Bacharelado	Educação Presencial		3 (2013)	
1059195	Engenharia Ambiental e Sanitária	Bacharelado	Educação Presencial		4 (2010)	
1059198	Engenharia de Controle e Automação	Bacharelado	Educação Presencial		4 (2010)	
1059197	Engenharia Mecânica	Bacharelado	Educação Presencial		4 (2010)	
107920	Ciência da Computação	Bacharelado	Educação Presencial		4 (2011)	2 (2011)
114614	Administração	Bacharelado	Educação	3	4	4 (2012)

			<i>Presencial</i>	(2012)	(2013)	
1179201	<i>Gestão Comercial</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Educação Presencial</i>		4 (2013)	
1182769	<i>Gestão Financeira</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Educação Presencial</i>		4 (2013)	
5000883	<i>Direito</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Educação Presencial</i>			
123363	<i>Psicologia</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Educação Presencial</i>			

Os cursos de Comunicação Social (bacharelado) e Educação Física (bacharelado e licenciatura), já autorizados, não foram implantados sob alegação de falta de demanda.

O Índice Geral de Cursos (IGC) da IES é igual a 3 (três), IGC contínuo igual a 2.1850, relativamente ao ano de 2013.

O cadastro dos cursos de Pós-Graduação *lato-sensu* no sistema e-MEC registra a existência de 16 (dezesesseis) cursos.

Destaco que o processo em comento revela uma IES credenciada para oferta de Educação Superior de qualidade que mantém as condições institucionais dentro de um padrão apenas satisfatório. Considero importante afirmar que é necessário superar a tendência reinante no âmbito do Sistema Federal de Ensino de que o Conceito Final 3 (três) atribuído ao processo de credenciamento ou de credenciamento institucional representa excelência. Menos que isso, o conceito 3 (três) indica tão somente condições apenas suficientes, que devem ser superadas com investimentos, esforços institucionais no aperfeiçoamento do projeto de organização didático-pedagógica, do regime e das condições de trabalho do corpo docente, bem como da infraestrutura que suporte o pleno funcionamento das atividades acadêmicas. É isso que revela o processo em tela, isto é, a necessidade de concentrar esforços institucionais na busca de um padrão de qualidade além dos referenciais mínimos exigidos, para o que deve a mantenedora se atentar no próximo ciclo avaliativo.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de São Luiz, localizada na Avenida Daniel La Touche, nº 23, Jardim Buriti II, bairro Olho D'água, Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., situado na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, 4º andar, sala 5, bairro Vila Paris, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente